LEI MUNICIPAL Nº 620/02

AUTORIZA CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - visando atendimento à saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - São segurados obrigatórios do IPSEMG nos termos do artigo anterior todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, ativos e inativos.

Parágrafo Único: os agentes políticos e os servidores contratados por prazo determinado são considerados segurados obrigatórios do IPSEMG para efeitos desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar mensalmente na folha de pagamento dos servidores mencionados no artigo anterior, o percentual que for definido pelo IPSEMG a título de contribuição a cargo do servidor.

Parágrafo Único: o município contribuirá com percentual definido pelo IPSEMG a título de contribuição patronal para efeitos do convênio autorizado nesta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 5° - Fica autorizada a inclusão da despesa a que se refere o artigo anterior na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 31 de dezembro de 2002

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal